

**PARECER ÚNICO  
Nº 104/2009 – SUPRAM NM**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **19772/2009/001/2009**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental ( **X** ) Auto de Infração ( )

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor  
(nome completo):  
**PLANTAR SIDERURGIA S/A**

CNPJ / CPF:  
**20.388.757/0001-01**

Empreendimento (Nome Fantasia):  
**Fazenda Surrão**

Município:  
**Grão Mogol**

Atividade predominante:  
**Silvicultura – 166,00 ha**

Código da DN e Parâmetro:  
**G-03-02-6**

Porte do Empreendimento:  
**Pequeno ( x ) Médio ( ) Grande ( )**

Potencial Poluidor:  
**Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )**

Classe do Empreendimento:

**1 ( ) 2 ( ) 3 ( X ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )**

Fase Atual do Empreendimento:


**LP ( X ) LI ( X ) LIC ( ) LO ( ) LOC ( ) Revalidação ( ) Ampliação ( )**

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

**( ) Não ( X ) Sim – Zona de Amortecimento do Parque Estadual Grão Mogol**

Bacia Hidrográfica: **Rio Jequitinhonha**

Sub Bacia: **Rio Itacambiruçu**

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</b> PARECER ÚNICO	Data: 28/12/2009 Folha: 2/13
---	---	---------------------------------

## 2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização  <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: <b>SUPRAM NM 118/2009</b>	Data: <b>11/12/2009</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 3. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se ao requerimento da Licença Prévia e licença de Instalação (LP + LI), feita pela empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, para o empreendimento localizado na Fazenda Surrão, zona rural do Município de Grão Mogol – MG. O empreendimento foi enquadrado como classe 3, de acordo com a DN 138/2009 e tem como atividade pleiteada para licenciamento a Silvicultura (166,00 hectares) e o desdobramento de madeira (2.716,17 m³).

O roteiro de acesso ao empreendimento: partindo-se do município de Montes Claros, seguir pela rodovia BR 251 até o trevo de acesso ao Município de Grão Mogol, após o povoado denominado Barrocão. Chegando no referido trevo, entrar à direita, deixando a BR 251 e tomando a rodovia estadual MG 307 em sentido a Grão Mogol, percorrendo aproximadamente 26 Km. Deste ponto, deixar a rodovia MG 307, virar à esquerda e seguir percorrendo um trecho de aproximadamente 16 Km de estrada não pavimentada até a Fazenda Surrão/Cafezal, onde se localiza a área objeto do estudo. Coordenada geográfica de um ponto dentro dos limites da propriedade 719.340/8.184.592.

A propriedade possui uma área total de 210,6679 hectares, sendo, que a área solicitada para implantação da silvicultura é de 166,00 que corresponde à área inventariada para supressão da vegetação nativa. Está sendo solicitada a averbação de uma área de 43,8247 ha de Reserva Legal.

### Uso e ocupação do solo

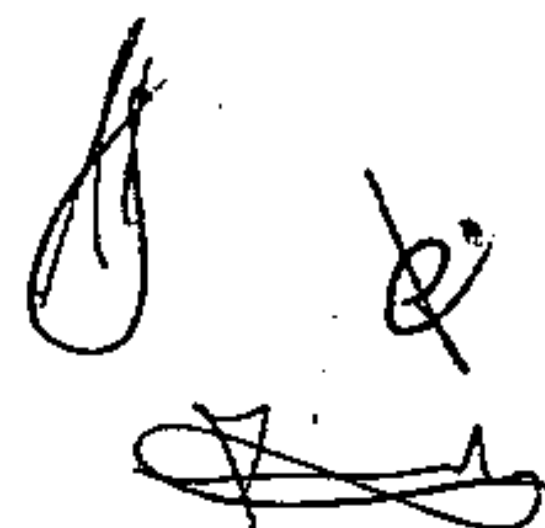
USO	OCUPAÇÃO
Silvicultura (área requerida para desmate)	166,0000
Reserva Legal (não averbada)	43,8247
APP	00,0000
<b>TOTAL</b>	<b>210,6679</b>

## DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

### Silvicultura de Eucalipto

**Supressão, Retirada da vegetação e Produção de Cavacos.**  
**Ações preliminares ao corte.**

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG  
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



**Corte e desmonte da vegetação  
Retirada e transporte da madeira  
Desdobramento de madeira/cavaqueamento**

**Preparo do Solo**

Baseia-se em preparar o solo para receber o plantio das mudas, em áreas de reforma ou Implantação.  combate às formigas

- limpeza do trilho de plantio
- subsolagem
- fosfatagem

**Implantação**

Consiste no plantio das mudas no campo utilizando espaçamento pré-determinado de 3x3 m, em áreas de implantação, podendo ser manual ou mecanizado.

Etapas:

- aplicação de cupinicida
- plantio manual ou com plantadora

**Manutenção**

- Replanteio
- Adubação de cobertura
- Adubação de cobertura com NPK
- Adubação de cobertura com Boro
- Adubação de cobertura com KCl

**Controle de Mato-Competição**

- Capina manual e mecânica.

**Poda**

**Roçada**

**Roçada Pré-corte**

**Marcação de Árvores**

**Abate de Árvores**

**Desgalhamento**

**Baldeio**

**Carregamento com Grua**

**Medição de Cargas de Madeira**

**Processamento de Resíduos da Colheita Florestal**

**Transporte**

**4. CONTROLE PROCESSUAL**

O empreendedor requereu Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, para as atividades de silvicultura e desdobramento de madeira.

O parágrafo 1º, do artigo 9º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:



**“Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:**

**§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.**

Conforme a legislação transcrita, é possível a expedição de LP e LI concomitantemente. Tal previsão se aplica à empreendimentos classe 3 e 4, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da DN 74/04.

**§1º - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.**

O empreendimento, originariamente classificado pela DN 74/04 na classe 1 (passível de AAF), foi convocado ao licenciamento ambiental pela DN 138/08, que o classificou como classe 3. A convocação ocorreu em vista de a propriedade rural situar-se na zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Estadual de Grão Mogol. Vejamos o artigo 1º, da DN 138/08:

**Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA nº. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente.**

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do artigo 13, da Resolução Semad 412/2005.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- pedido de autorização/anuência do responsável pela administração do Parque Estadual de Grão Mogol, para o licenciamento e desenvolvimento das atividades existentes no

empreendimento, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA 13/90. Ressaltamos que até a presente data, esta não foi enviada à SUPRAM NM pelo gestor da unidade de conservação. Caso a URC COPAM NM aprove o projeto apresentado pelo empreendedor, o mesmo deverá obter a anuência antes de efetuar qualquer intervenção na área.

- declaração da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

Como não havia reserva legal demarcada na propriedade rural, o empreendedor apresentou planta e memorial descritivo para a demarcação da mesma.

Após as análises técnica do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a inviabilidade ambiental do empreendimento. A inviabilidade ambiental do empreendimento restou demonstrada pelo fato do empreendimento se situar em área com grande incidência de pequizeiros, e a implantação do mesmo não promover a sustentabilidade dos pequizeiros ali existentes, afrontando deste modo, o artigo 3º, da Lei 10.883/92:

**Art. 3º- O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (Caryocar brasiliense) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, a serem definidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.**

Assim, sugerimos o indeferimento do pedido de Licença Previa e Licença de Instalação concomitante, para o empreendimento Fazenda Surrão, do empreendedor Plantar S/A., localizada na zona rural do município de Grão Mogol - MG.

## **5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

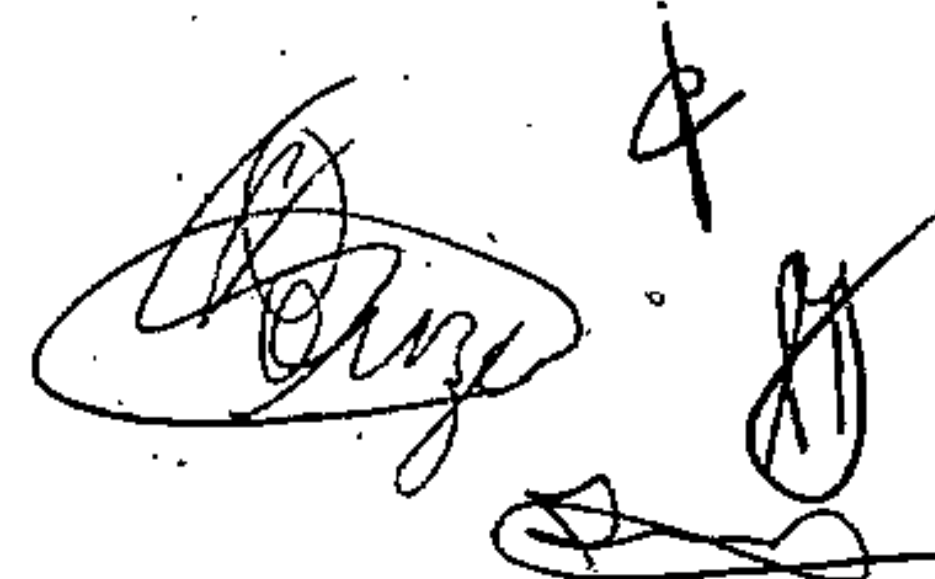
### **5.1 - MEIO FÍSICO**

#### **5.1.1 - Da Utilização dos Recursos Hídricos**

A Fazenda é localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha e Sub Bacia do Itacambiruçu. No empreendimento em questão não foi observado nenhum recurso hídrico superficial.

#### **5.1.2 - Meteorologia**

As características climáticas são muito variáveis, abrangendo climas sub-úmido a semi-árido e francamente semi-árido. O índice médio pluviométrico é de 1.182 mm com chuvas concentradas



no período de outubro a março, quando são registrados cerca de 80% do total anual precipitado. A temperatura média é de 21,5° C.

### 5.1.3 - Qualidade da água

A qualidade da água é resultante de fenômenos naturais e da interferência do homem. De maneira geral, pode-se dizer que a qualidade de uma determinada água é função do uso e da ocupação do solo na bacia hidrográfica. As águas superficiais sofrem influência dos terrenos e de suas características locais, com relação à dureza e salinidade. Entretanto, a influência litológica e das restituições das águas subterrâneas na composição das águas dos rios é bastante notável nas pequenas bacias que drenam diretamente ao Rio Jequitinhonha. De uma maneira geral, as águas superficiais da região não apresentam sérias restrições quanto à potabilidade para uso humano.

### 5.1.4 - Qualidade do ar

Nas proximidades do empreendimento existem apenas propriedades rurais, o que favorece uma boa qualidade do ar, pois a localização rural permite um ar puro, saudável, sem qualquer poluição, uma vez que inexistem instalações industriais nas proximidades do município.

## 5.2 - MEIO BIÓTICO:

De acordo com o MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DA FLORA NATIVA E DOS REFLORESTAMENTOS DE MINAS GERAIS elaborado pela UFLA (Universidade Federal de Lavras) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) – 2007 - a região do município de Grão Mogol – MG apresenta as seguintes formações florestais:

Classe	Area (ha)	Percentual(%)
Campo	71383.8	26,72
Campo cerrado	37036	13,86
Campo rupestre	9077.29	3,40
<b>Cerrado</b>	<b>117734</b>	<b>44,07</b>
Eucalipto	15316	5,73
Floresta estacional decidual montana	2018.85	0,76
Floresta estacional decidual sub montana	92.2	0,03
Floresta estacional semidecidual montana	15.26	0,01
Pinus	13937	5,22
Vereda	545.32	0,20

### 5.2.1 – Flora

O município, onde se encontra a propriedade objeto deste estudo, está inserido na região de ocorrência da fisionomia Cerrado. A vegetação do Bioma Cerrado, considerada aqui em seu "sensu lato" ou Sentido Amplo, não possui uma fisionomia única em toda a sua extensão. Muito ao



contrário, ela é bastante diversificada, apresentando desde formas campestres bem abertas, até formas relativamente densas, florestais.

Na propriedade foi observado que a vegetação encontra-se em regeneração natural, devido ao porte reduzido das espécies, caracterizando uma área onde já ocorreu intervenção antrópica, tendo sido observado desde formações abertas até áreas mais densas, de onde surgiu a necessidade de se estratificar a vegetação para a realização do inventário florestal.

### 5.2.2 – Fauna

A fauna da região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies, catalogadas através de observações de campo e entrevistas com moradores da própria região:

Mastofauna: tatu, lobo guará, raposa, jaritaca, dentre outros.

Avifauna: gavião carcará, pássaro-preto, seriema, bem-te-vi, anu-preto, dentre outros.

Herpetofauna: cobra coral, jararaca, cascavel, lagartos, dentre outros.

### 5.3 - Da Autorização para Exploração Florestal (APEF)

Através do processo nº 05924/2009 foi solicitada pelo empreendedor uma Autorização para Exploração Florestal para mata nativa em uma área requerida de 166 ha.

Após análise da propriedade e, em especial, da área pleiteada para desmate, foi adotado o método da amostragem casual estratificada, que consiste na divisão da população em sub-populações mais homogêneas em termos de distribuição da característica de interesse (no caso o volume de madeira), denominadas ESTRATOS, dentro dos quais se realiza a distribuição das unidades de amostra ou parcelas amostrais.

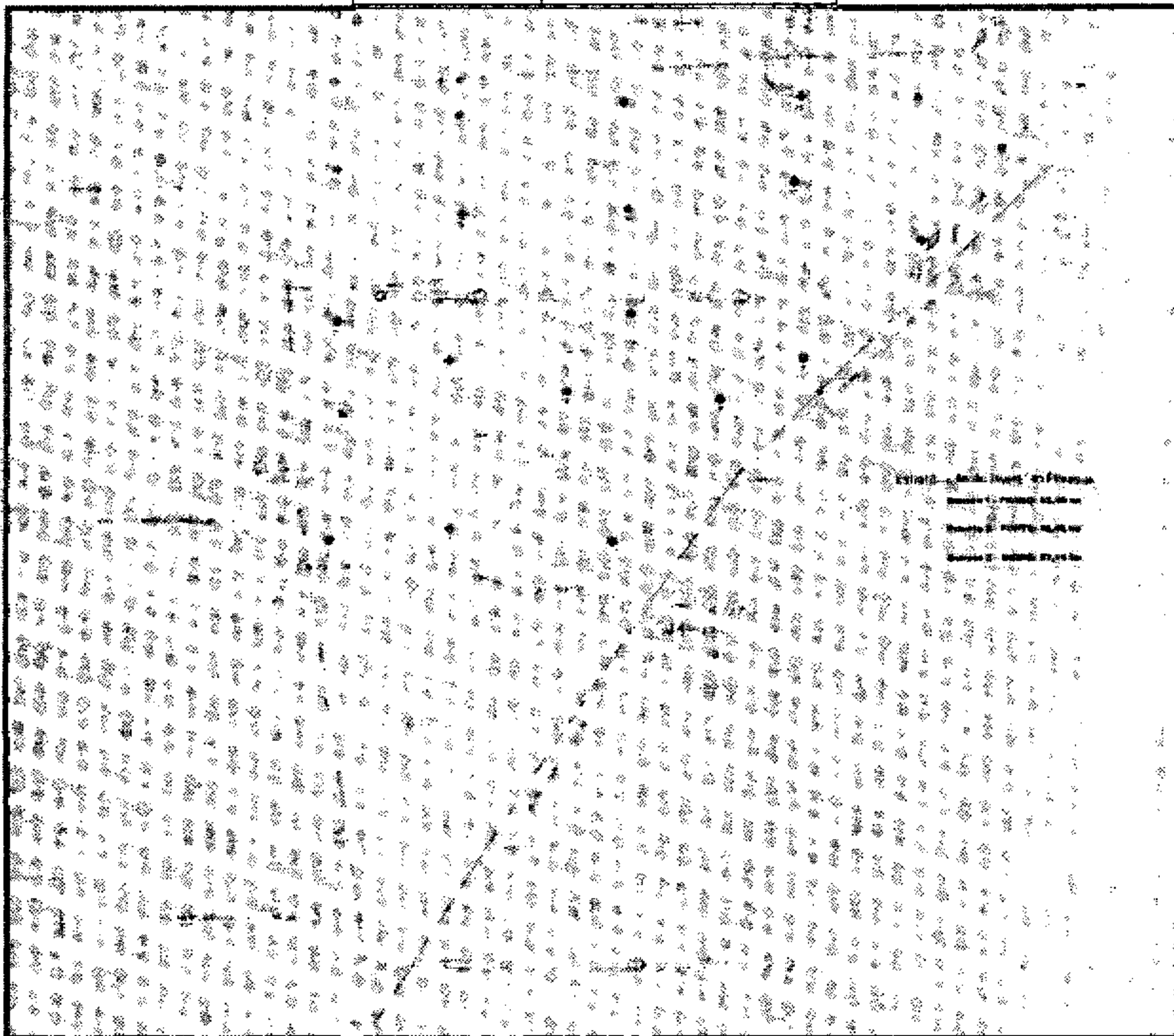
Este procedimento foi possível uma vez que foi observado que existiam três conjuntos de unidades amostrais com características semelhantes. A partir daí, separou-se estes grupos em estratos 1, 2 e 3, sendo que o volume de madeira dentro de cada estrato ficou bastante homogêneo, o que contribuiu para a redução do erro de amostragem e maior precisão do inventário florestal ao nível de probabilidade de 10%.

As parcelas ficaram assim distribuídas dentro dos estratos:

- **ESTRATO 1 – FRACO – 63,48 ha - parcelas 1, 2, 3, 14, 15, 16, 17 E 18;**
- **ESTRATO 2 – FORTE – 45,41 ha - parcelas 4, 5, 9, 13 e 20;**
- **ESTRATO 3 – MÉDIO – 57,11 ha - parcelas 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 19;**
- TOTAL:.....166,00 ha**

PARCELAS	COORDENADAS
1	719.340 – 8.184.592
2	718.958 – 8.184.624
3	718.676 – 8.184.594
4	718.698 – 8.184.890
5	719.593 – 8.184.932
6	719.792 – 8.185.022
7	719.378 – 8.185.140

8	718.682 – 8.185.117
9	718.948 – 8.185.027
10	718.675 – 8.185.482
11	718.961 – 8.185.620
12	719.360 – 8.185.653
13	719.788 – 8.185.659
14	720.073 – 8.185.663
15	720.274 – 8.185.538
16	720.077 – 8.185.310
17	719.771 – 8.185.451
18	719.372 – 8.185.394
19	718.975 – 8.185.380
20	719.230 – 8.184.953







**Florística de Espécie**

Nome Vulgar	Parcelas Arv. Reg.
PAU TERRA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
<b>PIQUIZEIRO</b>	<b>1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20</b>
MORTA	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
EMBIRUÇU	3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20
JATOBA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20
SUCUPIRA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
JACARANDA	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20
CABIUNA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 20
NI	3, 5, 6, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20
CAGAITA	4, 5, 7, 9, 10, 11, 13, 19, 20
PACARI	1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 20
CATINGA DE PORCO	4, 6, 8, 10, 13, 15, 18, 19, 20
PAU TERRINHA	3, 4, 5, 8, 9, 12, 15
<b>CARAIBA</b>	<b>5, 14, 15, 19, 20</b>
CASCUDINHO	13, 14, 15, 16
BUCHO DE BOI	7, 9, 11, 13, 14, 18
PAU DE LEITE	2, 4, 9, 13, 14, 15
VINHÁTICO	2, 3, 7, 13, 15
SAMBAIBA	1, 4, 5, 6, 7, 8
<b>GONÇALO</b>	<b>10, 11, 12, 19</b>
VIOLEIRO	4, 5, 16, 20
ARATICUM	12, 13, 16, 17
PAU SANTO	2, 5, 6, 8
TINGUI	10, 11
MARIA MOLE	11, 13
BARBATIMÃO	11, 13, 19
LOBEIRA	5
MURICI	11, 12
MAMUDA	10, 11
GRÃO DE GALO	3, 5
MANGABA	14
PAU DOCE	13
PAU LEPRA	5
<b>AROEIRA</b>	<b>5</b>
UNHA D'ANTA	6
TUCANEIRA	11
CASTANHEIRA	14
PEREIRO	16

Espécies / Classificação	Freq. / ha (DA)	Vol. / ha	Exploração		Remanescente	
			Freq. / ha	Vol. / ha	Freq. / ha	Vol. / ha
<b>"Nobres"/Lei</b>						
Pequizeiro	115	2,63			115	2,63
Sucupira	61	1,49	61	1,49	-	-
Jacarandá	70	0,98	70	0,98	-	-
Caraíba	6	0,36			6	0,36
Vinhático	8	0,09	8	0,09	-	-
Gonçalo	9	0,10			9	0,10
Aroeira	1	0,005			1	0,005
	<b>270</b>	<b>5,65</b>	<b>139</b>	<b>2,56</b>	<b>131</b>	<b>3,09</b>

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida para análise da intervenção ambiental e em vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAM NM, foi constatado que a área pleiteada para implantação da atividade apresenta grande incidência de Pequizeiro (Cariocar brasiliense), conforme tabela acima verificamos que das 20 (vinte) parcelas amostrais, apenas 05 (cinco) não foi constatada a presença do pequizeiro, de forma que o pequizeiro está de certa forma bem distribuído na área, o que inviabiliza ambientalmente o empreendimento para a atividade de silvicultura, tendo em vista que a referida espécie é protegida por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade pública e relevante interesse social, conforme determinação da Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Considerando a inviabilidade ambiental para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Surrão, em virtude da elevada incidência do Pequizeiro (Cariocar brasiliense), sugerimos o **indeferimento** da autorização para exploração florestal a PLANTAR SIDERÚRGICA S/A.

#### 5.4 - Da Reserva Legal

IMÓVEL: FAZENDA SURRÃO

Comarca: GRÃO MOGOL - MG

PROPRIETÁRIO: PLANTAR SIDERURGICA S/A

MUNICÍPIO: GRÃO MOGOL

U.F.: MG


MATRÍCULA:

Código INCRA:

ÁREA (ha): 43,8247

PERÍMETRO (m): 3.049,63

"Inicia-se a descrição, deste perímetro no vértice **CKS-M-3712**, de coordenadas **N 8.183.477,374m** e **E 718.804,654m**, cravado junto a cerca da faixa de domínio da **Estrada Municipal Palmital Americana**, e confrontando com a propriedade de **Valdemir Damasceno Andrade**; deste segue neste trecho, confrontando com a propriedade de **Valdemir Damasceno Andrade**, com o seguinte azimute e distancia: **350°37'27"** - **1063,74m**, até o vértice **CKS-P-2855** de coordenadas **N 8.184.526,902m** e **E 718.631,363m**, cravado a margem de uma estrada vicinal; deste segue neste trecho, margeando a referida estrada vicinal, confrontando com as próprias terra da Fazenda, com os seguintes azimutes e distancias: **88°48'48"** - **689,33m**, até o vértice **CKS-P-2854** de coordenadas **N 8.184.541,179m** e **E 719.320,549m**, **130°0'30"** - **140,48m**, até o vértice **CKS-P-2853** de coordenadas **N 8.184.450,865m** e **E 719.428,149m**, cravado junto a cerca da faixa de domínio da **Estrada Municipal Palmital Americana**; deste segue neste trecho, pela cerca da

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</b> PARECER ÚNICO	<b>Data: 28/12/2009</b> <b>Folha: 11/13</b>
---	---	--

faixa de domínio da **Estrada Municipal Palmital Americana**, com os seguintes azimutes e distancias: **213°1'19" - 676,93m**, até o vértice **CKS-P-2852** de coordenadas **N 8.183.883,283m** e **E 719.059,247m**, **212°5'48" - 479,14m**, até o vértice **CKS-M-3712**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. **45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

### 5.5 - Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

Dentro da propriedade não existe área de Preservação Permanente.

#### 5.5.1 - Unidades de Conservação

No quesito Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, as informações foram obtidas em consulta à Base de Dados Georeferenciados do SIAM (<http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/semadmg/viewer.htm>, acesso em 28/12/2009):

#### 5.5.2 - Restrição Ambiental Relação de Unidade de Conservação distante até 10 Km:

Restrição Amarela.

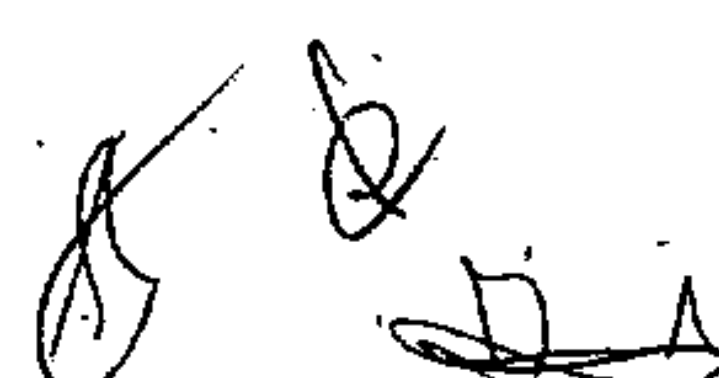
Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
199	5.89	PQE	Grão Mogol	Grão-Mogol

#### 5.5.3 - Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade:

Restrição Amarela

Identificador	Distância (m)	Tipo	Local	Categoria
21	Coordenada dentro da Área	Flora	Região de Grão Mogol	Especial
3	Coordenada dentro da Área	Herpeto	Espinhaço Norte	Especial
12	Coordenada dentro da Área	Invertebrados	Serra do Espinhaço	ESPECIAL
67	Coordenada dentro da Área	Mamíferos	Região de Grão-Mogol / Janaúba	Potencial

### 6. Discussão





O empreendedor está requerendo a Licença Prévia e Licença de Instalação com o objetivo de verificar a viabilidade locacional e implantação da atividade de silvicultura na propriedade.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida para análise da intervenção ambiental e em vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAM NM, foi constatado que a área pleiteada para implantação da atividade apresenta grande incidência de Pequi (Cariocar brasileiro), o que inviabiliza ambientalmente o empreendimento para a atividade de silvicultura, tendo em vista que a referida espécie é protegida por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade pública e relevante interesse social, conforme determinação da Lei 17.682 de 25 de julho de 2008.

Um fator que merece destaque é que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequi deixado como remanescente iria sofrer competição por nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte, desta forma, para o plantio homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequi - *Cariocar brasileiro* devem ser adotados critérios para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, conforme a Lei 10.883/1992.

Ressalta-se que a opção técnica de deixar como remanescente os indivíduos de Pequi ocorrentes na área é inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois, levando-se em consideração que em cada pequi deixado como remanescente deverá ser respeitado um raio de área preservada com vegetação nativa, a atividade de silvicultura se tornaria inviável, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural, ainda que a população de pequi presente de forma agregada em alguns pontos. Ademais, é preciso considerar que a operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais (limpeza da área, aração, gradagem, subsolagem, construção de estradas, aceiros, carregadores e colheita) seriam prejudiciais, tendo em vista que o maquinário utilizado para exploração do cerrado e plantio do povoamento de eucalipto causaria danos aos pequis e demais espécies nativas deixados como remanescentes.

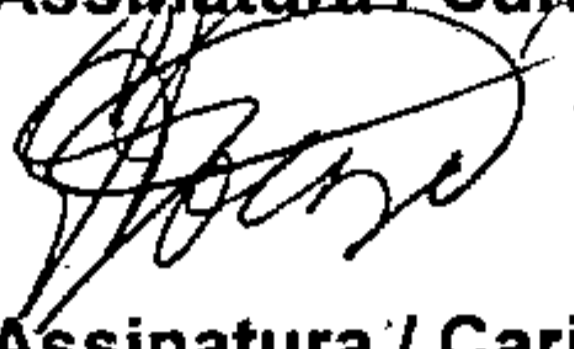
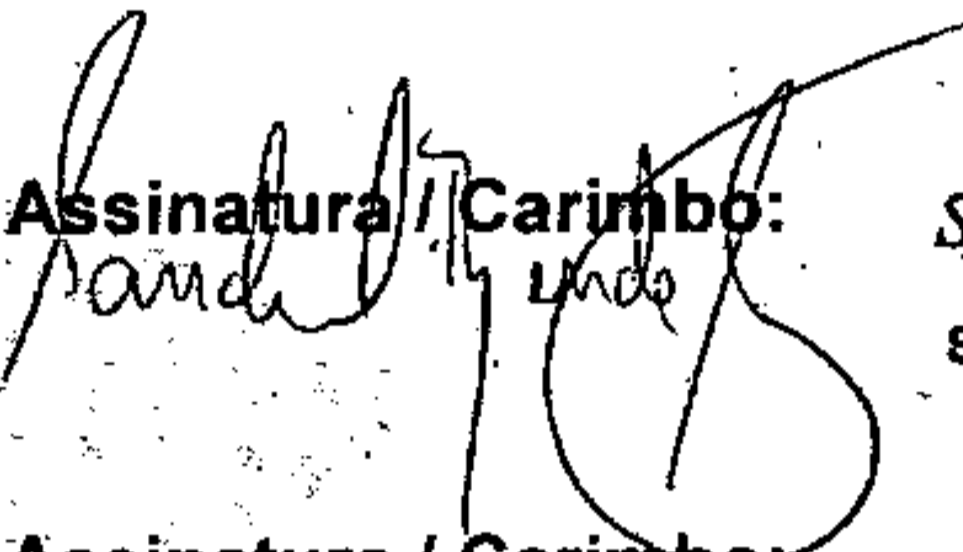

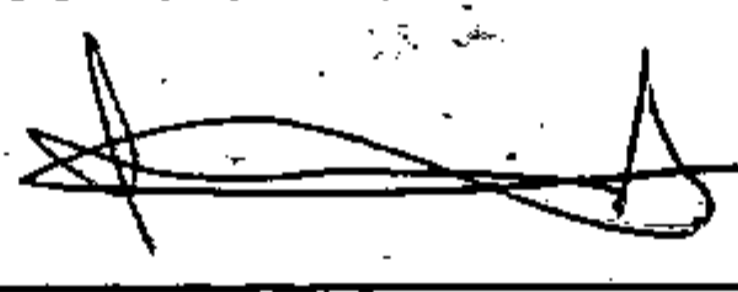
Dessa forma, dado o exposto, o empreendimento em questão não poderá ser utilizado para a atividade de silvicultura, não sendo, entretanto, impeditiva para a implantação de outras atividades que possam conciliar a exploração da área com a preservação das espécies imunes de corte principalmente neste caso o Pequi devido à sua grande frequência na propriedade na área pleiteada para intervenção ambiental que foi inventariada (166 ha) - ( 115 indivíduos por hectare).

#### 7. Conclusão:

Considerando a inviabilidade ambiental para a implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Surrão, em virtude da elevada incidência do Pequi (Cariocar brasileiro), sugerimos o **indeferimento** da Licença Prévia e Licença de Instalação - LP + LI a PLANTAR SIDERÚRGICA S/A, para as atividades de silvicultura e desdobramento de madeira.

#### 8. Parecer Conclusivo

Favorável: ( x ) Não ( ) Sim

<p><b>Responsável pelo Setor Técnico:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza</p> <p><b>Núcleo Jurídico Regional:</b> Yuri Oliveira Trovão</p> <p><b>Analista Ambiental Jurídico:</b> Sandoval Rezende dos Santos</p> <p><b>Gestor do processo:</b> Reinaldo Miranda Fonseca</p> <p><b>Téc 01:</b> Antônio Carlos Coelho</p> <p><b>Téc 02:</b> José Aparecido Alves Barbosa</p>	<p><b>Assinatura / Carimbo:</b>  Gislando Vinícius Rocha de Souza DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM NM - MASP: 1182856-3</p> <p><b>Assinatura / Carimbo:</b>  Sandoval Rezende Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1189562-0</p> <p><b>Assinatura / Carimbo:</b>  Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 615025 - 4</p> <p><b>Assinatura / Carimbo:</b>  José Aparecido Alves Barbosa Analista Ambiental - Agrônomo Supram NM - Masp 1147708 - 1</p>
<p><b>Montes Claros, 28 de Dezembro de 2009</b></p>	